



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3943, de 17 de setembro de 2002

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.789, de 27 de maio de 1993 (Projeto de Lei nº 64/2002, de autoria do Vereador Adriano Silva)
Vereador Inaldo Soares de Freitas, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da lei nº 2.789, de 27 de maio de 1993, que estabelece normas quanto à construção, funcionamento e localização de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e atividades complementares no Município de Pindamonhangaba, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – os postos destinados somente à lavagem de veículos, por processos automáticos, poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada ou frente de 10m (dez metros)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2000.

Vereador Inaldo Soares de Freitas
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa